

Lei Nº 466, de 24 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a delimitação da
Zona Urbana e Zona de Expansão
Urbana de Passagem Franca- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana do Município de Passagem Franca - MA, definida pelas estruturas representadas e demarcadas por limites georreferenciados, acidentes geográficos e artificiais do Município de Passagem Franca - MA.

Art. 2º Considera-se Zona Rural o restante do território municipal.

Art. 3º O perímetro urbano compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não acompanhou o processo regular de parcelamento.

Parágrafo único. Todo parcelamento de chácara, será considerada parte integrante do perímetro urbano quando for executada a infraestrutura de acesso e do empreendimento (rede de água, rede de esgoto, iluminação de energia elétrica, no mínimo com ruas cascalhadas, meio-fio, sarjeta), a qual deverá ser custeada pelos proprietários dos respectivos empreendimentos.

Art. 4º A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e adquiridos à estrutura urbana.

Art. 5º À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, compreendida pelos núcleos urbanos e expansão urbana do Município de Passagem Franca, aplicar-se:

I - os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de zoneamento, do parcelamento do solo urbano e do sistema viário básico;

II - a alteração do perímetro das zonas de que trata o art. 1º far-se-á com observância a elaboração e procedimentos necessários na Lei do Plano Diretor e na Lei do Zoneamento.

Art. 6º A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e melhorados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

Art. 7º O memorial descritivo assim como o mapa do Perímetro de cada área (Urbana e Expansão Urbana) do Município de Passagem Franca encontra-se nos Anexos abaixo relacionados:

I – Anexo 1: Mapa Geral (Perímetro Urbano e Expansão Urbana);

II – Anexo 2: Memorial Descritivo (Perímetro Urbano);

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Passagem Franca - MA, 24 de Junho de 2024.

MARLON SABA DE TORRES

Prefeito Municipal